



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1998, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre homenagem aos professores da rede estadual e municipal.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Pitanga prestará homenagem aos professores estaduais e municipais que se destacaram por projetos apresentados para melhoria da prática educativa e com maior tempo de serviço prestado.

Art. 2º A homenagem será prestada durante uma das sessões plenárias ordinárias do mês de outubro de cada ano, que terá protocolo próprio aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 3º Pelos projetos apresentados para melhoria da prática educativa serão homenageados cinco professores da rede estadual e cinco professores da rede municipal.

Art. 4º Pelo maior tempo de serviço prestado serão homenageados um professor da rede estadual e um professor da rede municipal.

Parágrafo único. A homenagem pelo maior tempo de serviço só poderá ser concedida ao professor uma única vez.

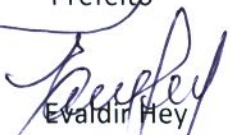
Art. 5º Os professores municipais homenageados serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os professores estaduais homenageados serão indicados pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de março de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito


Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração